



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 49/2009

Referenda termo de convênio celebrado pelo Município de Toledo com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

RELATOR: Vereador **LUÍS FRITZEN**.

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 966/2009-GAB, o Prefeito em Exercício do Município de Toledo submete à apreciação da Câmara Municipal termo de convênio celebrado em 9 de novembro de 2009 entre o Município de Toledo e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), visando à cedência do servidor integrante do cargo de carreira Moacir Neodi Vanzo, para exercer o cargo em Comissão de Diretor-Superintendente da EMDUR. Em virtude da cedência do servidor, fica interrompido, a partir de 1º de novembro de 2009, o Estágio Probatório do servidor referido no cargo de Analista de Controle Interno, para o qual foi nomeado considerando sua aprovação no concurso Público nº 04/2005, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.822/99 e suas alterações e do Decreto nº 227, de 23 de março de 2006, art. 1º, § 1º.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar termos de convênios firmados pelo Município de Toledo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2009


LUÍS FRITZEN
RELATOR

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2009


JOÃO MARTINS
PRESIDENTE


EXPEDITO FERREIRA


EUDES DALLAGNOL


LEOCLIDES BISOGNIN